

**RESOLUÇÃO 0002/2021** (Alterada pela Resolução 0007/2021)

**O CONSELHO DELIBERATIVO DA ACIC  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
ESTATUTÁRIAS APROVA O CÓDIGO DE  
ÉTICA E COMPLIANCE DA ACIC, CRIA O  
COMITÊ DE ÉTICA, O COMITÊ DE  
COMPLIANCE, AS ATRIBUIÇÕES DO CHIEF  
COMPLIANCE OFFICER E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

(Redação dada pela Resolução 0007/2021)

Considerando a nova arquitetura organizacional da ACIC, fixada em trabalho de comissão inicial de implementação, formada por membros da administração ACIC, que assim se constitui:  
(Redação dada pela Resolução 0007/2021)

**Michel Vitor Alves Lopes** – Presidente (Gestão 2019-2020) (Redação dada pela Resolução 0007/2021)

**Genésio Pegoraro** – Vice-presidente (Gestão 2019-2020) (Redação dada pela Resolução 0007/2021)

**Eder Waine Cuareli** – Presidente do Conselho Deliberativo (Gestão 2019-2020) (Redação dada pela Resolução 0007/2021)

**Miguel Porfirio** – Membro do Conselho Deliberativo (Gestão 2019-2020) (Redação dada pela Resolução 0007/2021)

**Alci Lucio Rotta Junior** – Membro do Conselho Superior (Gestão 2019-2020) (Redação dada pela Resolução 0007/2021)

**Lyssandro Cardim** - Membro do Conselho Deliberativo (Gestão 2019-2020)

**César Roberto Ióris** – Gerente da Acic (Gestão 2019-2020) (Redação dada pela Resolução 0007/2021)

**Alex Sander Gallio** - Diretor de Inteligência para o Desenvolvimento (Gestão 2019-2020) (Redação dada pela Resolução 0007/2021)

Considerando que na conclusão dos trabalhos verificou-se a necessidade de criar o Código de Ética e Compliance e respectivos comitês, para que sejam instrumentos de apoio para a diretoria executiva, conselhos, colaboradores, fornecedores e associados, pautando as suas condutas em temas e em situações intimamente ligadas ao seu cotidiano.

Considerando que o Código de Ética e Compliance e respectivos comitês estabelecerão, por consequência, condições básicas e gerais a serem adotadas por todos, visando manter as suas atividades dentro de padrões morais e éticos.

Considerando a necessidade de dar corpo aos princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no âmbito das atividades da ACIC.

Considerando a disposição estatutária que assegura ao Conselho Deliberativo, na forma do art. 44, letras "i" e "j", aprovar e monitorar o Código de Ética, monitorar os requisitos de compliance e a consequente condução dos seus comitês.

**RESOLVE**

**CAPITULO I**

**DO CÓDIGO DE ÉTICA E COMPLIANCE**

Art. 1º - A Associação Comercial e Industrial de Cascavel - ACIC constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 4 de abril de 1960, com o objetivo, finalidade e missão de representar e integrar associativamente a classe empresarial, buscando nas melhores práticas

**APROVADO**

juntocomvocê

05 / 08 / 2021

acic@acicvel.com.br  
Fone: (45) 3321-1400  
Rua Pernambuco, 1800 - Centro  
CEP: 85.810-021 - Cascavel - Paraná

de governança o fortalecimento da indústria, do comércio e dos serviços e tendo seus princípios éticos firmados na *transparência* das suas ações e na *equidade* entre seus associados, cria e implanta o seu **Código de Ética e Compliance**, que prevê uma série de práticas derivadas dos valores e princípios que adota, sendo ferramenta de particular eficácia para a administração de conflitos em toda a sua amplitude.

Art. 2º - Os assuntos abordados nesse código e relativamente aos comitês derivados não esgotam todas as situações, mas serão a base da sua conduta ética. O Comitê de Ética, o Comitê de Compliance e o CCO serão os responsáveis pela correta observação dos pontos contemplados por esse Código. *(Redação dada pela Resolução 0007/2021)*

Art. 3º - O Código de Ética e Compliance compreende um conjunto de normas que têm por objetivo ser um instrumento de apoio para que os integrantes da diretoria executiva, conselhos, colaboradores, fornecedores e associados tenham ainda mais segurança de como pautar sua conduta em temas e em situações intimamente ligadas ao seu cotidiano, estabelecendo condições básicas e gerais a serem adotadas por todos, buscando manter suas atividades dentro de padrões morais e éticos, dando corpo aos princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no âmbito das suas atividades.

Art. 4º - O Código de Ética e Compliance aplicar-se-á a todos os membros, cargos e funções administrativas, conselhos, coordenações, colaboradores, associados e fornecedores da ACIC, devendo ser seguido por todos, independentemente do nível hierárquico e, por extensão de relacionamentos, cobre também os inúmeros públicos com os quais a ACIC mantém interação e que participe ou contribua para as suas atividades.

#### DAS FINALIDADES

Art. 5º - É finalidade deste Código gerar compromisso com os valores, visão e missão fixados em Planejamento Estratégico Institucional, dos quais o presente Código não pode se afastar, além dos demais preceitos estabelecidos em legislação civil e penal vigentes no País.

Parágrafo único. Será disponibilizado e divulgado o Canal de Denúncias/de Comunicações, a fim de subsidiar a fiscalização acerca do cumprimento das disposições desse Código, garantindo-se a segurança, o acompanhamento e a resposta à solicitação do denunciante. *(Incluído pela Resolução 0007/2021)*

#### DOS VALORES

Art. 6º - A ACIC, seus conselheiros, diretores, colaboradores e associados devem nortear as suas condutas por *valores*. Estes valores devem ser preservados, vivenciados e difundidos em todas as esferas da associação e estão fixados, além dos contidos neste e Código, nos princípios gerais de governança e *compliance*, dentre eles:

- a) Valorização da ACIC em todas as ações e iniciativas;
- b) Caráter voluntário das contribuições profissionais dos associados (serviços não remunerados) à ACIC;
- c) Precedência dos objetivos coletivos da ACIC sobre interesses particulares ou profissionais dos seus integrantes e colaboradores, em todas as atividades realizadas no âmbito da associação;
- d) Tratamento pessoal respeitoso em todas as atividades ligadas direta ou indiretamente com a ACIC;
- e) Transparência, que significa a comunicação dos seus processos com clareza de objetivos e propósitos;
- f) Integridade, por meio da qual as ações e relações da ACIC são baseadas na integridade de caráter, na prevenção às fraudes e a conduta de seus conselhos, diretores, colaboradores

e associados deverão ser pautados nos seguintes princípios fundamentais: (Redação dada pela Resolução 0007/2021)

1. Ética: Conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana na sociedade.
2. Imparcialidade: Análise das ocorrências apresentadas de forma justa e impessoal.
3. Transparência: Adoção de práticas e procedimentos claros perante o público com o qual a entidade se relaciona, visando a dar mais sustentabilidade e garantia às relações mantidas e pretendidas.
4. Confidencialidade: Implantar e executar medidas que preservem o sigilo das informações recebidas e remetidas interna e/ou externamente.
5. Coerência: Agir de acordo com os preceitos estabelecidos no Estatuto Social da ACIC, seus Códigos e Regimentos.

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Os associados, além das obrigações estatutárias, devem observar, ainda, as disposições deste Código no que pertine a:

- a) Respeitar as leis vigentes no país, bem como o estatuto social e demais regras internas da ACIC, explicitando a adesão e concordância a todas as suas disposições.
- b) Defender os princípios e objetivos da ACIC, suas práticas, valores, visão e missão, definidas e reguladas dentro dos seus Estatutos Sociais, normas e regulamentos.
- c) Manter rigoroso sigilo a respeito de informações oriundas de trabalhos e contribuições prestadas à ACIC, ficando vedada a sua utilização para benefício pessoal ou em prejuízo dos interesses da associação.
- d) Abster-se de manifestar-se, em nome da ACIC, em qualquer ambiente, interno ou externo, a não ser que esteja para isso devidamente credenciado.
- e) Fazer o correto uso da logomarca da ACIC, abstendo-se do uso quando não mais for associado. (Incluído pela Resolução 0007/2021)

Art. 8º - Os associados devem ser tratados com correção e boa-fé. Suas sugestões, críticas e dúvidas serão acolhidas com atenção e respondidas com agilidade e profissionalismo, valorizando o seu tempo e sentimentos. Nenhum associado será discriminado por qualquer motivo, da mesma maneira que inexistirão privilégios por motivação ou simpatia pessoal.

Parágrafo único: Os associados de qualquer categoria serão aceitos sempre no pressuposto de que não tenham uma conduta (ou não se comportem de forma) incompatível com as disposições deste Código.

#### DOS DIRETORES E CONSELHEIROS

Art.9º - Todos devem ter em mente que o voluntariado é a base para as suas indicações e eleições e qualquer função será sempre exercida em caráter *pro bono* – característica que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo, e ainda:

a) Assegurar que transações efetuadas no âmbito da ACIC sejam conduzidas com total transparência e equidade e que delas não resultem benefícios pessoais para o próprio conselheiro, diretor, seus familiares ou amigos.

b) Dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto Social e das demais regras internas da ACIC, cabendo-lhes certificar-se, por todos os meios a seu alcance, de que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas.

c) Tornar patente, no exercício de suas funções, que a ACIC não só divulga como *efetivamente pratica* a boa governança corporativa em todas as suas ações e perante todos os seus públicos, sejam eles os próprios associados, a comunidade empresarial, os órgãos públicos, as demais associações e a sociedade como um todo.

d) Zelar pela integridade das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pela ACIC para qualquer público de interesse, não aceitando em nenhuma hipótese a existência de fundos paralelos não reconhecidos contabilmente.

e) Fazer prevalecer, sempre, nas relações com colaboradores (funcionários) e entre eles o clima de respeito, transparência e total ausência de qualquer forma de discriminação.

f) Não deverão ser utilizados em benefício de interesses pessoais os bens de propriedade física ou intelectuais da ACIC.

#### DOS COORDENADORES

Art.10 - Todos devem ter em mente que o voluntariado é base para as suas indicações e eleições e qualquer função será sempre exercida em caráter *pro bono* – característica que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo desses colaboradores, e ainda:

a) Cuidar de que as reuniões e as atividades que conduzam e supervisionem não se distanciem do escopo definido nas normas interna da ACIC e pelos seus Estatutos Sociais, códigos e regulamentos.

b) Zelar pela integridade dos bens físicos e imateriais da ACIC que estejam sob sua responsabilidade.

c) Não fazer declarações, em nome da ACIC, junto aos meios de comunicação, sejam eles imprensa, revistas, emissoras de rádio e TV ou mídia eletrônica, sem estar devidamente autorizado.

d) Abster-se de tecer comentários sobre temas dissociados da ACIC no temário dos cursos, seminários, palestras ou reuniões que coordenem, em especial sobre questões de fundo político-partidário.

e) Deixar totalmente clara a posição da ACIC e justificar sua opinião pessoal, nos temas em que tiver posição divergente da defendida pela ACIC.

f) Fazer prevalecer, sempre, nas relações com colaboradores (funcionários) e entre eles o clima de respeito, transparência e total ausência de qualquer forma de discriminação.

g) Não deverão ser utilizados em benefício de interesses pessoais os bens de propriedade física ou intelectual, o nome ou a logomarca da ACIC. (Redação dada pela Resolução 0007/2021)

#### DOS COLABORADORES

Art. 11 - Não haverá qualquer tipo de discriminação por sexo, cor, raça, etnia, idade, necessidades especiais, orientação sexual, religião, origem e estado civil. Os critérios de contratação,

avaliação para progressão e promoção funcional, bem como para participação em ações de desenvolvimento pessoal serão divulgados e esclarecidos no âmbito interno da entidade.

Art. 12 - No âmbito de suas competências é dever de cada colaborador:  
(Redação dada pela Resolução 0007/2021)

a) Fazer prevalecer, sempre, nas relações entre si, o clima de respeito, transparência e total ausência de qualquer forma de discriminação.

b) Não utilizar em benefício de interesses pessoais os bens de propriedade física ou intelectual, o nome ou a logomarca da ACIC. (Redação dada pela Resolução 0007/2021)

c) Serem guardiões do cumprimento, em suas áreas de atuação e influência, das disposições do Estatuto Social e de todas as demais regras internas da ACIC, objetivando as melhores práticas de Governança Corporativa e de compliance. (Redação dada pela Resolução 0007/2021)

d) Fazer cumprir e monitorar a disciplina de observância de que todas as informações disponíveis da ACIC ou sobre a ACIC, e aquelas a que tiver acesso por qualquer forma ou meio, em decorrência da sua função ou não, são confidenciais e não passíveis de divulgação para terceiros.

e) Zelar pela integridade dos bens físicos e imateriais da ACIC;

f) Procurar fazer com que terceiros que se relacionem a qualquer título com a ACIC, como, por exemplo, fornecedores de materiais ou serviços, conheçam e observem as disposições deste Código.

g) Todo colaborador carrega consigo a cultura e a imagem da ACIC, não sendo toleradas condutas que violem a lei e a ética ou que possam, de qualquer forma, serem associadas com a imagem da organização.

## **DOS FORNECEDORES E PARCEIROS**

(Redação dada pela Resolução 0007/2021)

Art. 13 - A ACIC estimulará e exigirá dos seus fornecedores e dos seus parceiros a assunção de posturas proativas para com a responsabilidade social, empresarial, consumo consciente, preservação do meio ambiente, proibição do trabalho infantil ilegal, dentre outros. (Redação dada pela Resolução 0007/2021)

Parágrafo Primeiro. É vedado aos fornecedores, aos prestadores de serviços ou aos terceiros que com a ACIC se relacionem a utilização da logomarca ou do nome da ACIC em benefício próprio ou quando não devidamente autorizados para tanto por contrato ou por documento específico posterior, abstendo-se do uso quando não autorizados. (Incluído pela Resolução 0007/2021)

Parágrafo Segundo: Os fornecedores, os prestadores de serviços, os terceiros que com a ACIC se relacionem (terceirizados em geral) que tiverem acesso a dados pessoais de funcionários ou associados da ACIC para fins legítimos (cartões de convênios, listagem dos associados para finalidades específicas, por exemplo) devem manter o sigilo dos dados pessoais, protegendo-os de todas as formas de vazamento ou venda de dados, por meio de políticas de segurança, utilizando-os apenas para a finalidade específica para a qual foram compartilhados. (Incluído pela Resolução 0007/2021)

Art. 14 - Serão sempre adotados critérios transparentes de seleção e contratação de fornecedores, prestadores de serviços e terceiros que com a associação se relacionem, considerando a técnica, a qualidade, os prazos, as condições comerciais e a sua ética comercial, sendo proibido o favorecimento indevido de alguns deles em detrimento de outros fornecedores, de terceiros, de prestadores de serviço e sendo proibida a doação de quaisquer presentes ou serviços que, pela sua forma, possam comprometer a imagem da ACIC. (Redação dada pela Resolução 0007/2021)

Parágrafo único. Os *stakeholders* (partes interessadas), sobretudo os mencionados nos artigos 13 e 14, vinculam-se às questões éticas e às boas práticas da ACIC, quando com ela firmarem contrato, parceria ou convênio, devendo respeito ao sigilo, ao uso da marca e demais questões relacionadas neste Código de Ética e Compliance. (Incluído pela Resolução 0007/2021)

## DAS ENTIDADES AFINS

Art. 15 - As relações da ACIC com outras entidades serão sempre pautadas pelos princípios da lealdade, do diálogo construtivo e da troca de experiências, visando a ampliar a participação do setor no desenvolvimento econômico-social.

Art. 15-A - No que diz respeito às doações feitas a outras entidades pela ACIC, promover-se-á, previamente, a verificação de idoneidade dos envolvidos no ato de doação, com o apoio do Departamento de Compliance, bem como a verificação posterior acerca da destinação da doação, até 1 (um) ano após realizada. (Incluído pela Resolução 0007/2021)

Parágrafo único. A verificação de idoneidade pode ser feita por diversos meios, como: pesquisas na rede mundial de computadores, pesquisas processuais com o apoio do setor jurídico, dentre outras formas. (Incluído pela Resolução 0007/2021)

## DA SOCIEDADE E DO GOVERNO

Art. 16 - A ACIC buscará colaborar com os órgãos dos governos, (Municipal/Estadual/Federal) na elaboração, implantação, proteção e execução de programas e projetos relacionados ao desenvolvimento de Cascavel – PR e do Estado do Paraná, principalmente quando referentes às atividades de infraestrutura, assessorando-os no estudo de assuntos e problemas relacionados com a classe empresarial, proprietários rurais, profissionais liberais e de seus associados em geral.

Art. 16-A - No que diz respeito às doações feitas a entes públicos pela ACIC, promover-se-á, previamente, a análise da relevância da doação, com o apoio do Departamento de Compliance, observando-se o art. 25, parágrafo único desta Resolução. (Incluído pela Resolução 0007/2021)

Art. 17 - A ACIC reconhece os interesses legítimos da sociedade, e procurará estreitar cada vez mais seu relacionamento com organizações da sociedade civil e dos governos a fim de disseminar os valores relacionados ao bem-estar, saúde, qualidade de vida, ética, cultura e desenvolvimento profissional e tecnológico que, de alguma forma, beneficiem a sociedade.

Art. 18 - A ACIC preserva e mantém intocável a sua imparcialidade mediante os partidos políticos, respeitados os princípios do direito de igualdade de todos.

## DOS RELACIONAMENTOS INTERNOS

Art. 19 - A ACIC respeita as convicções pessoais de seus diretores, conselheiros, colaboradores e associados, entendendo que a diversidade é fonte de uma cultura corporativa forte, não sendo aceitável quaisquer manifestações de discriminação ou preconceitos referentes à raça, origem, sexo, idade, religião, opção sexual e deficiência física ou mental, dentre outros. Não são admitidas atitudes que envolvam violência física ou verbal, assédio moral ou sexual.

Art. 20 - O respeito aos superiores hierárquicos, pares e subordinados é dever de todos, primando o tratamento pela educação, urbanidade e profissionalismo.

Art. 21 - O acesso ao correio eletrônico, internet, telefone celular, telefone fixo e plataformas digitais deverão ser unicamente utilizados para fins profissionais. *(Redação dada pela Resolução 0007/2021)*

Art. 22 - A ACIC proíbe expressamente a transmissão, reprodução, criação ou acesso por qualquer meio, eletrônico ou físico, dentro das suas dependências, de conteúdo inadequado, tais como: pornografia e obscenidades, qualquer atividade contra o patrimônio público, de terceiros ou associados, qualquer tipo de discriminação, venda de produtos não relacionados ao negócio, propaganda político-partidária, jogos e tudo o mais que atente contra as suas finalidades e valores.

Art. 23 - Os ativos da ACIC deverão ser usados apenas para fins profissionais e não para uso pessoal. Isto vale tanto para bens tangíveis (instalações, equipamentos, computadores, materiais de escritório, recursos financeiros etc.), como para bens intangíveis (marcas e patentes, bancos de dados, informações etc.). A utilização de credenciais de acesso (IDs, senhas e crachás) é individual e intransferível, sendo proibido o seu compartilhamento em qualquer nível. Na ocasião de desligamento da ACIC, o ex-colaborador não poderá levar consigo nenhuma credencial ou documento com informações da ACIC (manuais, procedimentos, mídias etc.).

Art. 24 - É de responsabilidade de todos a proteção e a salvaguarda de ativos contra o mau uso e o desperdício de recursos. A retirada não autorizada de ativos ou recursos das instalações da ACIC pode ser considerada furto. Além disso, o descuido e o desperdício com esses recursos e ativos podem ser considerados violação de dever de guarda para com a entidade. *(Redação dada pela Resolução 0007/2021)*

#### **DO RELACIONAMENTO EXTERNO**

Art. 25 - A ACIC buscará manter sempre um bom relacionamento com o poder público, baseada na ética, respeito e transparência. Não aceitará, neste relacionamento, qualquer forma de corrupção ou suborno, pagamentos em dinheiro, presentes, serviços, entretenimento ou qualquer outro benefício de valor.

Parágrafo único. As parcerias ditas institucionais, como as praticadas com as prefeituras ou outros órgãos públicos, devem passar pelo crivo do setor jurídico e do Departamento de Compliance da ACIC, informando-se ao parceiro que existirá a análise prévia de riscos, a análise jurídica e a aferição do interesse público, com fundamento no art. 9, X, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR. *(Incluído pela Resolução 0007/2021)*

Art. 26 - A ACIC relacionar-se-á com todas as formas lícitas de comunicação, baseando-se na independência, veracidade e respeito mútuo. A ACIC manterá uma política de comunicação que estabeleça os procedimentos adequados, incluindo a escolha dos porta-vozes oficiais, temas a serem abordados e linguagem uniforme.

Art. 27 - O uso de informações classificadas como confidenciais ou privilegiadas, ou seja, as que não estão disponíveis ao público em geral, só deve ser feito para fins profissionais, em virtude de sua importância empresarial e sigilo de negócio. É proibido o seu uso, para benefício próprio ou de terceiros, salvo se autorizado *por escrito* pela Diretoria Executiva ou se legalmente forçado por ordem judicial direta.

#### **DOS CONFLITOS DE INTERESSES**

Art. 28 - Haverá conflito de interesses, na relação entre conselho, diretoria, colaborador, associado e a ACIC, quando no exercício ou não do cargo ocupado, desenvolverem-se ações antagônicas aos interesses da entidade ou dos seus públicos de relacionamento.

Art. 29 - Os conselhos, diretoria, colaboradores e associado devem evitar quaisquer negócios ou ações pessoais que conflitem ou tenham aparência de conflito com os interesses da ACIC. A Associação Comercial e Industrial de Cascavel reconhece e respeita o direito individual de cada profissional de participar de negócios externos, desde que:

- a) As atividades sejam legais;
- b) Não tenham relações com quaisquer atividades econômicas que possam representar conflito de interesse com a ACIC, principalmente tratando-se de concorrência, informações sigilosas e/ou confidenciais.
- c) Os Associados e integrantes da ACIC que tenham alguma situação que possa representar real ou potencial conflito de interesses com a atuação da ACIC deverão preencher e assinar o termo de "Esclarecimento sobre Conflito de Interesses".
- d) Nas reuniões de algum modo relacionadas com a associação, devem ser respeitados os protocolos formais para tanto: preferencialmente, a reunião deve ocorrer em locais públicos e nenhum favor, brinde ou promessa deve comprometer a ética das negociações e das reuniões de integrantes da ACIC, explicando-se sobre os princípios éticos adotados pela associação. *(Incluído pela Resolução 0007/2021)*

Parágrafo único. O relacionamento com partido político ou candidato é vedado, de modo que os diretores filiados a partidos políticos, ao se candidatarem a cargos eletivos, devem comunicar imediatamente a candidatura à ACIC, pedindo a dispensa e o afastamento da Diretoria respectiva, para que não incorram em conflito de interesses e não contrariem os princípios da associação. *(Incluído pela Resolução 0007/2021)*

## DAS TOMADAS DE DECISÕES

Art. 30 - Todas as transações da entidade devem estar respaldadas por documentos claros e com detalhes suficientes para que gerem controles internos financeiros de qualidade. Esses controles serão a base de registros que, depois de processados, gerarão relatórios com informações seguras, precisas e corretas para apoio à tomada de decisões pelos responsáveis pelo negócio ou pelas ações.

Art. 30-A - Na tomada de decisões envolvendo solicitações externas que possam ensejar "publicidade ou decisão forçada", causando situações conflitantes ou de desconforto à presidência, às diretorias, aos conselheiros ou aos colaboradores e, conseqüentemente, à instituição, o solicitado poderá recusar-se a atender à solicitação, pautando a sua negativa no princípio da coerência e no valor da precedência dos objetivos coletivos da ACIC, conforme o art. 6º, "c" e "f", item 5 da presente Resolução. *(Incluído pela Resolução 0007/2021)*

Parágrafo único. Por "publicidade ou decisão forçada" entende-se qualquer pressão ou mesmo pedidos reiterados para fechar determinadas parcerias quando já existam outras ligadas a determinado segmento empresarial, com contrato de exclusividade; pedido de utilização do nome da ACIC para fortalecer ou facilitar negociações com interesse pessoal escuso, ou outras situações análogas e atípicas. *(Incluído pela Resolução 0007/2021)*

Art. 30-B - Na tomada de decisões relativas aos convênios, deve ser previamente consultado o setor jurídico e, posteriormente, o Departamento de Compliance, que emitirão pareceres, a fim de verificar e demonstrar se o convênio pretendido ou proposto é legalmente possível e se não há questões pretéritas antiéticas, inidôneas ou irregulares na atuação e no histórico do convênio. *(Incluído pela Resolução 0007/2021)*

Art. 30-C - Na tomada de decisões envolvendo demissões dos colaboradores, deve-se respeitar a máxima de que a decisão não deve ser do interesse de apenas uma pessoa, a fim de evitar arbitrariedades, de modo que a Diretoria Executiva seja consultada previamente, em observância às suas competências administrativas previstas no Estatuto Social. *(Incluído pela Resolução 0007/2021)*

Art. 31 - As informações solicitadas pelas auditorias, pelos conselhos, comitês, pela diretoria ou qualquer outro órgão de controle da associação não podem conter quaisquer omissões ou manipulações.

## CAPITULO II

### DOS COMITÊS DE ÉTICA E COMPLIANCE

#### TITULO I

##### DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 32 - Cria-se, no âmbito do Conselho Deliberativo, o Comitê de Ética da ACIC (CEA), com atribuições de verificar, processar e julgar a conformidade das condutas dos integrantes, fornecedores e associados da ACIC com as normas fixadas no Código de Ética e Compliance e nos princípios estatutários da ACIC.

Art. 33 - São atribuições gerais do Comitê de Ética:

a) Manter atualizado este Código, em conjunto com o Comitê de Compliance, submetendo as alterações à aprovação do Conselho Deliberativo, a fim de aprimorar os princípios e as normas, compatibilizando-o às normas da entidade, informando aos integrantes e associados da ACIC sobre as alterações nele realizadas; *(Redação dada pela Resolução 0007/2021)*

b) Garantir que os princípios e normas deste Código sejam observados e cumpridos por todos os integrantes e Associados da ACIC;

c) Fomentar atitudes e condutas que valorizem os princípios éticos descritos neste Código;

d) Avaliar processar e julgar os casos de não observância a este Código de maneira isenta, imparcial, respeitando princípios universais de ampla defesa e agindo sempre dentro dos limites legais, com confidencialidade das partes envolvidas;

e) Esclarecer dúvidas sobre as disposições deste Código;

f) Solicitar, sempre que necessário para a análise de suas questões, o apoio do Conselho Deliberativo;

g) Recomendar as providências a serem tomadas em casos de caracterização de conflitos de interesses;

h) Identificar novas situações na rotina da administração interna ou nos negócios da ACIC que não estejam previstas neste Código, recomendando a sua revisão ao CCO; *(Redação dada pela Resolução 0007/2021)*

i) Tratar todos os assuntos que chegarem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo, preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da ACIC, como também dos seus integrantes e demais envolvidos;

j) Seu funcionamento tem por princípio a ação discreta, mas eficiente, de forma

que transpareça a confiabilidade da entidade.

k) Servir como instância investigativa e educacional em relação às posturas aceitáveis dentro da organização; *(Incluído pela Resolução 0007/2021)*

l) Conduzir as investigações e os processos disciplinares, inclusive aqueles advindos das informações prestadas diretamente ou por meio do Canal de Denúncias, encaminhados pelo CCO ou por qualquer colaborador, diretor, conselheiro, membro, associado, cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe. *(Incluído pela Resolução 0007/2021)*

Parágrafo único - Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta. *(Incluído pela Resolução 0007/2021)*

Art. 34 - O Comitê será constituído por sete integrantes, podendo ser coordenadores, diretores, conselheiros, colaboradores internos e externos e não terão qualquer remuneração ou benefício por sua participação.

Parágrafo único: O CCO, como integrante do Comitê de Ética, **não** terá direito a voto nas deliberações envolvendo **infrações éticas**. De outro lado, se as deliberações forem referentes às construções e alterações dos Códigos de Ética e de Conduta, o CCO **pode ter** direito a voto e, inclusive, é de grande importância que participe dos debates e formule propostas que entenda necessárias. *(Incluído pela Resolução 0007/2021)*

Art. 35 - Seus membros serão validados pelo Conselho Deliberativo em até 15 (quinze dias) após as assembleias eleitorais que forem coincidentes as indicações, e serão assim distribuídos:

- a) 2 (dois) representantes da Diretoria Executiva;
- b) 1 (um) representante do Conselho Deliberativo;
- c) 1 (um) representante dos Colaboradores;
- d) 1 (um) representante dos Assessores Jurídicos;
- e) 1 (um) representante do Conselho Superior.
- f) 1 (um) representante independente (*Chief Compliance Officer*).

Parágrafo único: O representante Independente (*Chief Compliance Officer*), o Assessor Jurídico, além dos representantes da Diretoria Executiva serão de indicação do Presidente da ACIC.

Art. 36 - Homologados os nomes, estes serão automaticamente empossados. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de **2/3 (dois terços)** da sua formação.

Parágrafo Primeiro: O Regimento Interno do Comitê de Ética detalhará a forma de eleição e de recondução. *(Incluído pela Resolução 0007/2021)*

Parágrafo Segundo: O CCO será reconduzido enquanto ocupar a função de *Chief Compliance Officer*. *(Redação dada pela Resolução 0007/2021)*

Art. 37- O Comitê de Ética ora criado por esta resolução terá a sua primeira formação e composição por integrantes nomeados diretamente pelo Conselho Deliberativo, com mandato de até 15 (quinze meses), contados da aprovação desta resolução, ficando assim, constituído em caráter excepcional:

a) Representantes da Diretoria Executiva: (Gestão 2019-2020) *(Redação dada pela Resolução 0007/2021)*

**Siro Canabarro e Alex Sander Gallio**

b) Representante do Conselho Deliberativo: (Gestão 2019-2020) (Redação dada pela Resolução 0007/2021)

**José Alexandre Polasek**

c) Representante independente (Chief Compliance Officer):

**Denner Pereira da Silva**, em substituição a Lyssandro Cardim, que exerceu a função de CCO até 17/06/2021. (Redação dada pela Resolução 0007/2021)

d) Representante Jurídico: (Gestão 2019-2020) (Redação dada pela Resolução 0007/2021)

**Sandro Mattevi Dal Bosco**

e) Representante dos Colaboradores:

**Iraci Moreira Kopchinski**

f) Conselho Superior da ACIC: (Gestão 2019-2020) (Redação dada pela Resolução 0007/2021)

**Alci Rotta Junior**

Parágrafo único: Para efeitos deste artigo, as nomeações independem da participação dos indicados no processo eleitoral de 2021, servindo exclusivamente para adequação dos 2 (dois) anos de mandato fixados para os integrantes deste Comitê de Ética.

Art. 38 - A coordenação direta do Comitê ficará a cargo de um de seus membros, que será escolhido *interna corporis*, cuja função será rotativa, com mandato de 1 (um ano), sendo substituído na primeira reunião de cada ano por consenso dos demais. O coordenador escolherá dentre seus pares um secretário para os atos do Comitê.

Parágrafo único: A referida coordenação será exercida pelo Presidente eleito do Comitê de Ética. Eventuais documentos que utilizem o termo *presidente*, referem-se à mesma pessoa do Coordenador. (Incluído pela Resolução 0007/2021)

Art. 39 - Caberá ao coordenador, já na primeira reunião do Comitê em que assumir a sua função, fixar as datas das reuniões ordinárias quadrimestrais obrigatórias do Comitê do ano.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo escolherá, no curso de um mandato, ou a qualquer momento em caso de necessidade, a pedido do Coordenador, os substituto(s) em caso de *vacância* no Comitê. Entre os casos de *vacância*, inserem-se: renúncia, impedimento definitivo ou ausência na metade das reuniões realizadas no período de 12 (doze) meses. Qualquer um que tenha recebido recomendações restritivas por parte do Comitê, pendentes de decisão final e/ou já tenha sido penalizado, não poderá integrá-lo.

Art. 41 - O Comitê resolverá, por **regimento interno**, a sua forma de trabalho, respeitadas as normativas deste Código.

Art. 42 - O Comitê terá plena independência para o exercício de suas funções, bem como resolverá o esclarecimento de dúvidas acerca da interpretação do Código de Ética e *Compliance* e a análise das denúncias e violações éticas, além da condução do procedimento disciplinar. (Redação dada pela Resolução 0007/2021)

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de atualização periódica ou modificações do Código de Ética e do Código de Conduta, o Comitê de Ética exercerá essa atribuição conjuntamente com o Comitê de *Compliance*, como um único Órgão Colegiado Extraordinário. (Incluído pela Resolução 0007/2021)

Parágrafo Segundo: os Comitês provisórios têm autonomia para as modificações durante a fase de implementação do programa de *compliance*, podendo submeter as suas deliberações ao Conselho Deliberativo durante esse período, e **devendo** submeter após o período provisório de até 15 (quinze) meses definido para a implementação. (Incluído pela Resolução 0007/2021)

Art. 43 - O Comitê deve manter total independência com relação à Diretoria Executiva e Conselhos ou a qualquer outro órgão ou departamento da ACIC, sem nenhuma forma de subordinação hierárquica, tendo em vista que todos estarão sujeitos às normas do Código de Ética.

Art. 44 - O Comitê tem autoridade administrativa para processar e aplicar penalidades, salvo para as infrações cuja competência de penalidade seja de atribuição estatutária da Diretoria Executiva. Nas suas decisões, o Comitê deverá ser claro, tornando a fundamentação expressa e clara, no sentido de declarar se houve ou não, em cada denúncia recebida e no âmbito do procedimento disciplinar, violação das normas do Código de Ética.

Parágrafo Primeiro: Nos casos estatutários, cuja competência de penalidade for da Diretoria Executiva, esta remeterá ao Comitê de Ética a sua decisão, restando ao Comitê notificar o penalizado para o oferecimento de recurso. A remessa do processo/procedimento encerra a competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Por ato deliberativo interno da Diretoria Executiva, esta poderá delegar ao Comitê de Ética, de ofício, a apuração das infrações de sua competência originária.

Art. 45 - As deliberações do Comitê deverão ser tomadas preferencialmente por consenso. Caso o consenso não seja obtido, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da matéria em discussão, sendo que o membro conflitado deverá assim declarar-se antes da votação.

Art. 46 - Independentemente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro do Comitê poderá participar de deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços. Em caso de empate, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

## DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 47 - Havendo indícios de inobservância dos valores, descumprimento dos princípios e normas consagrados pela ACIC, em especial ao estatuto social e/ou deste Código, a partir de fato notório, denúncia pelos meios adotados ou por solicitação da Diretoria, dos Conselhos, do Comitê de Compliance ou, ainda, por iniciativa do próprio Comitê de Ética, este reunir-se-á para deliberar pela instauração do procedimento disciplinar em face dos públicos referidos neste Código.

Art. 48 - O procedimento disciplinar poderá resultar em aplicação de penalidades, que podem variar de forma não cumulativa, desde advertência (na forma geral); exclusão dos quadros sociais (sendo associado); demissão sumária por justa causa (sendo colaborador); rompimento imediato de contrato (sendo fornecedor); perda de mandato ou função (sendo integrante da administração da ACIC); destituição de cargo ou função diretiva (sendo diretor ou outro cargo com atribuições de direção ou coordenação). *(Redação dada pela Resolução 0007/2021)*

Art. 49 - Todas as denúncias serão processadas pelo Comitê de Ética em absoluto sigilo, que deverá ser observado também por todos os envolvidos que de qualquer forma tomem conhecimento do caso, sendo que a divulgação da decisão final, de modo geral, poderá ser disponibilizada ao público, desde que autorizado pelo Comitê de Ética. Em havendo apuração de qualquer fato criminoso, além da penalidade aplicada, o resultado será encaminhado a autoridade competente. *(Redação dada pela Resolução 0007/2021)*

Art. 50 - O prazo total para a finalização do procedimento, desde o recebimento da denúncia pelo Comitê até o pronunciamento da sua decisão, ou decisão pelo Conselho Deliberativo (em caso de recurso), não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias corridos, sem o que será arquivado, responsabilizando-se quem a isto tiver dado causa, nas pessoas do Coordenador, do Relator, do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 51 – O Comitê fixará a forma para o processo e processamento das denúncias e demais fatos de sua competência.

#### **DOS RECURSOS**

Art. 52 - O Conselho Deliberativo funcionará como segunda e última instancia recursal, em todos os casos que denotem aplicação qualquer penalidade de origem do Comitê ou da Diretoria Executiva.

Art. 53 - Os recursos seguirão rito próprio, regulados pelo Comitê no seu Regimento Interno, adotando-se subsidiariamente a legislação processual civil em vigor no que for pertinente aos julgamentos de segunda instância da justiça comum. (*Redação dada pela Resolução 0007/2021*)

Art. 54 - Semestralmente, o Coordenador do Comitê enviará ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva um relatório das atividades do Comitê. Essa comunicação deverá integrar o relatório anual da Diretoria da ACIC, porém, apenas como indicação *estatística* de reuniões realizadas, denúncias recebidas, procedimentos disciplinares instaurados, pedidos de esclarecimentos respondidos, iniciativas na área de divulgação do Código, etc.

Art. 55 - O Comitê receberá da ACIC todo o apoio materialmente necessário para seu funcionamento, como designação de espaço para as reuniões, guarda segura de atas, processos, documentos referentes às investigações e denúncias, entre outros, devendo essa colaboração resultar de entendimentos diretos do Coordenador em exercício com a Diretoria da ACIC.

## **TITULO II**

### **DO COMITÊ DE COMPLIANCE**

Art. 56 - Fica criado o Comitê de *Compliance* da ACIC (CCA), com fundamento nos seus Estatutos Sociais, ao qual cumpre exercer as funções e as atribuições aqui previstas.

Parágrafo único: O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da ACIC, conduzindo seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa, do Estatuto Social e do Código de Ética da ACIC.

Art. 57 - O Comitê será constituído por sete integrantes, que não terão por sua participação nas reuniões do Comitê, qualquer remuneração, bônus ou benefício.

Art. 58 - Seus membros serão validados pelo Conselho Deliberativo em até (15) quinze dias após as assembleias eleitorais, que forem coincidentes as indicações, e serão assim distribuídos:

- a) 2 (dois) representantes da Diretoria Executiva;
- b) 1 (um) representante do Conselho Deliberativo;
- c) 1 (um) representante independente (*Chief Compliance Officer*);
- d) 1 (um) representante dos assessores Jurídicos;
- e) 1 (um) representante do Conselho Superior.
- f) 1 (um) representante do Conselho Fiscal da ACIC

Parágrafo único: O representante independente (*Chief Compliance Officer*), o Assessor Jurídico, além de um representante da Diretoria Executiva será de indicação do Presidente da ACIC. O outro representante da Diretoria Executiva será por ela indicado por deliberação interna. Os demais, por indicação de seus respectivos Conselhos.

Art. 59 - Homologados os nomes serão automaticamente empossados. O mandato será de 3 (três) anos, permitida a recondução parcial em **até cinquenta por cento**.

Parágrafo Primeiro: O Regimento Interno do Comitê de Ética detalhará a forma de eleição e de recondução. *(Incluído pela Resolução 0007/2021)*

Parágrafo Segundo: O CCO será reconduzido enquanto ocupar a função de *Chief Compliance Officer*. *(Incluído pela Resolução 0007/2021)*

Art. 60 - Caberá ao Coordenador, já na primeira reunião do Comitê em que assumir a sua função, fixar as datas das reuniões ordinárias quadrimestrais obrigatórias do Comitê no ano.

Art. 61 - O Conselho Deliberativo escolherá, no curso de um mandato, ou a qualquer momento em caso de necessidade, a pedido do Coordenador, substituto(s) em caso de *vacância* no Comitê. Entre os casos de *vacância*, inserem-se: renúncia, impedimento definitivo ou ausências na metade das reuniões realizadas no período de 12 (doze) meses. Qualquer um que tenha recebido recomendações restritivas por parte do Comitê de Ética, pendentes de decisão final e/ou já tenham sido penalizados, não poderá integrar o Comitê de *Compliance* ou qualquer outro.

Art. 62- O Comitê de *Compliance* responderá e reportará suas atividades ao Conselho Deliberativo da ACIC.

Art. 63 - A juízo do Coordenador do Comitê ou por deliberação dos seus membros poderão ser convidados qualquer um dos integrantes dos quadros da administração da ACIC, colaboradores ou representantes de organizações públicas ou privadas, para participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento de trabalhos do Comitê.

Art. 64 - O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições, solicitar à Diretoria Executiva a contratação do trabalho de terceiros especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a ACIC.

Art.65 - Preferencialmente, pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir sólido e comprovado conhecimento na área financeira/contábil, bem como em controles internos e gestão de riscos.

## DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 66 - O Comitê de *Compliance* é responsável por subsidiar o Conselho de Deliberativo e a Diretoria Executiva na tomada de decisões relativas às estratégias, às políticas e às normas de *Compliance*. Também é responsável pela observância e o pelo cumprimento dos princípios éticos definidos pelas leis nacionais vigentes, pelos documentos internos da ACIC e seu Código de Ética, em quaisquer relações comerciais ou profissionais estabelecidas pela ACIC, e ainda:

- a) Manter um ambiente propício à gestão da ética;
- b) Zelar pela observância de contratos, convênios, acordos e documentos afins da ACIC;
- c) Manter em confidencialidade, contra terceiros, de todas as informações de seus associados, conveniados, fornecedores e parceiros, às quais tiver acesso, em decorrência de suas atividades, informando-as apenas mediante solicitação legal emanada por órgãos públicos.
- d) Integrar-se com ações derivadas ou próprias do planejamento estratégico

institucional, governança corporativa e *compliance* na sua ampla abrangência, sendo peça de auxílio e complemento das ações necessárias para a implantação, regulação e execução de tais programas e ações, respeitadas as atribuições próprias de cada comitê (Ética e *Compliance*).

- e) Monitorar a efetividade e a qualidade dos controles internos da ACIC;
- f) Disseminar a cultura de gerenciamento de riscos e controles internos na ACIC;
- g) Acompanhar, exigir, monitorar e zelar pelo cumprimento, pela ACIC e terceiros, das leis, regulamentos, normas, regras, manuais e sistemas de conformidade (*compliance*) da ACIC;
- h) Monitorar a consistência das ações e das medidas disciplinares tomadas em relação aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética da ACIC;
- i) Conduzir as ocorrências recebidas ao CCO que, por sua vez, encaminhará ao Comitê de Ética ou diretamente ao Comitê de Ética, caso a ocorrência seja em desfavor do CCO; *(Redação dada pela Resolução 0007/2021)*
- j) Encaminhar ao Conselho Deliberativo os conflitos que não estão previstos no Código de Ética da ACIC, por força do artigo 72 da presente Resolução. *(Redação dada pela Resolução 0007/2021)*
- k) Supervisionar a estrutura e as atividades de gerenciamento de riscos, incluindo os riscos operacionais, financeiros, estratégicos e de imagem, em linha com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- l) Monitorar aspectos de ética e conduta, incluindo a efetividade do Código de Ética e do Canal de Denúncias (abrangendo a efetividade do tratamento das denúncias recebidas) e eventual existência de irregularidade; *(Redação dada pela Resolução 0007/2021)*
- m) Supervisionar as atividades da auditoria interna no âmbito do *compliance*, incluindo a qualidade dos seus trabalhos, estrutura existente, plano de trabalho e resultados dos trabalhos realizados;
- n) Avaliar e monitorar os controles internos ACIC, especialmente no que diz respeito à análise de parceiros e terceiros envolvidos;
- o) Revisar periodicamente e recomendar eventuais alterações ao Código de Ética da ACIC;
- p) Emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses entre partes relacionadas e a ACIC, quando julgar necessário ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou do CCO; *(Redação dada pela Resolução 0007/2021)*
- q) Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Deliberativo quando solicitado e de ofício, fazendo as recomendações que entender necessárias; *(Redação dada pela Resolução 0007/2021)*
- r) Rever e propor ao Conselho de Deliberativo a atualização deste Código, quando necessário;
- s) Submeter ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva os Relatórios Semestrais de Conformidade dos controles internos da ACIC.

Art. 67 - Compete a cada membro do Comitê:

- a) Participar das reuniões do Comitê;

b) Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;

c) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da ACIC quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto;

d) Reportar ao Comitê toda e qualquer situação diferente do que estiver estabelecido nas normas da ACIC, para que seja decidido entre todos os membros conjuntamente e não de maneira isolada sobre as atitudes e reportes necessários. *(Redação dada pela Resolução 0007/2021)*

### TÍTULO III

*(Título incluído pela Resolução 0007/2021)*

#### DO DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

Art. 68 - O Departamento de *Compliance* é órgão perene do *compliance*, responsável pela gestão estratégica e operacional do *compliance*, chefiado pelo *Chief Compliance Officer* (CCO), podendo ou não ser formado também por um Corpo Executivo (auxiliares do CCO).

Parágrafo Primeiro. A necessidade ou não do Corpo Executivo dependerá:

a) de parecer e solicitação do CCO, mediante a demonstração da necessidade e da complexidade do *compliance* da ACIC, com recomendação para contratação externa ou realocação de colaboradores internos, na quantidade e áreas de atuação que entenda necessárias para a correta execução e gestão do programa, submetendo a solicitação à Diretoria Executiva, com o acompanhamento da Presidência (nos termos dos artigos 55, "c" e 60, "b", "h" e "w" do Estatuto Social da ACIC);

b) da possibilidade orçamentária da associação, submetida a análise à Diretoria Executiva, que responderá após parecer do Conselho Fiscal (conforme os artigos 55, "a", "b" e 79, "d" do Estatuto Social da ACIC).

Parágrafo Segundo. Caso sejam contratados profissionais externos e/ou realocados colaboradores internos para formar o Corpo Executivo do Departamento de *Compliance*, a escolha deverá ser formalizada por termo de nomeação e compromisso.

Art. 69 - Compete ao Departamento de *Compliance*:

a) a gestão do programa de *compliance* implementado, promovendo a análise, gestão dos riscos, recomendações e melhoria contínua e periódica das políticas e dos procedimentos operacionais;

b) o envio de relatórios mensais à gerência da ACIC sobre as horas de trabalho efetivamente dispensadas ao *compliance*;

c) o envio de relatórios trimestrais ao Comitê de *Compliance* sobre as atividades exercidas pelo Departamento, bem como sobre as recomendações expedidas e o seu andamento, em observância ao disposto no art. 66, "d" e "e" da presente Resolução;

d) o envio de relatórios, comunicações ou pareceres, sempre que solicitado, à Presidência ou aos Conselhos da ACIC, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a resposta, contados do recebimento da solicitação;

e) o encaminhamento ao Comitê de Ética das informações ou situações que forem levadas ao seu conhecimento, que possam afetar os interesses da entidade, gerar conflitos ou, ainda,

caracterizar-se contrárias aos termos previstos neste Código, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, com a observância do sigilo devido.

### DO CHIEF COMPLIANCE OFFICER

Art. 70 - O *Chief Compliance Officer* (CCO) é a pessoa responsável pela continuidade ao programa de *compliance* por meio da gestão executiva, da análise e gestão periódica dos riscos, exercendo um papel de intermediador, facilitar e mentor dos demais colaboradores sobre a cultura ética e íntegra desejável no ambiente institucional. Ainda, é o responsável por exercer a função investigativa e fiscalizatória, encaminhando ao Comitê de Ética as infrações éticas que cheguem ao seu conhecimento para o procedimento cabível, cumprindo as atribuições previstas em lei e no Código de Ética e de *Compliance* da ACIC, com fundamento no art. 41, parágrafo único, no art. 42, IX do Decreto nº 8.420/2015.

Parágrafo Primeiro. O CCO agrega a função de **Encarregado de Dados**, com fundamento no art. 5º, VIII da Lei 13.709/2018 e respeitando-se todos os seus dispositivos e normas relacionadas.

Parágrafo Segundo. O CCO exerce as suas atribuições com autonomia, pautado nos princípios da ética, transparência, legalidade e eficiência, tendo livre acesso aos órgãos diretivos, os recursos necessários para a execução de suas atividades e desenvolvendo, na forma preceituada pela lei, o serviço técnico profissional de *Chief Compliance Officer*.

Parágrafo Terceiro. O CCO expedirá as recomendações de mitigação de não conformidade por ele identificadas, porém, a tomada de decisão sobre seguir ou não a recomendação caberá à ACIC. Caso a instituição não siga a recomendação, deve fazê-lo de forma justificada ao Departamento de *Compliance*/ao CCO.

Parágrafo Quarto. Quanto às infrações éticas das quais tenha conhecimento, recebe, investiga e reporta à Comissão de Ética, com respeito ao sigilo devido, sujeitando-se também às deliberações do referido Comitê no caso específico de descumprimento de seus deveres e atribuições éticas.

Parágrafo Quinto. Caso o CCO comprovadamente se omita diante de fato que tenha conhecimento, poderá responder a processo ético disciplinar pelo Comitê de Ética, sem prejuízo das consequências legais eventualmente aplicáveis.

Art. 71 - Compete ao *Chief Compliance Officer* (CCO):

a) exercer a chefia do Departamento de *Compliance* eventualmente criado ou atuar sozinho, caso não exista um Corpo Executivo de auxiliares;

b) ser o "guardião" e defensor do programa de *compliance*, promovendo um ambiente cultural pautado na ética e na integridade, livre de influências antiéticas ou ilegais, mormente aquelas estabelecidas nas leis de lavagem de dinheiro e anticorrupção (Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.846/2013.), podendo reportar-se diretamente aos setores e ao mais alto nível da organização;

c) exercer a função consultiva, sempre que colaboradores, diretores, presidência, Conselhos ou qualquer interessado tenha dúvidas ligadas ao *compliance*, respeitando as atribuições próprias dos Comitês de Ética e de *Compliance*;

d) fazer a gestão operacional e estratégica, por meio da identificação, da análise e da gestão dos riscos, das recomendações, dos pareceres e da melhoria contínua e periódica das políticas e dos procedimentos operacionais;

e) solicitar evidências das medidas mitigatórias aplicadas, identificar novos riscos e repassar as recomendações aos responsáveis (*owners*), formal e documentadamente;

f) encaminhar ao Comitê de Ética as infrações éticas e irregularidades de não conformidade que cheguem ao seu conhecimento, tanto pelo Canal de Denúncias, quanto por outro meio, para o procedimento cabível;

g) operacionalizar a revisão periódica da execução, cuja periodicidade será definida pelo **Regimento Interno** do Departamento de *Compliance*;

h) atuar como Encarregado de Proteção de Dados, caso assim decida a organização, respeitando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

i) definir de um calendário de execução, acompanhar e dar andamento aos assuntos discutidos na implementação do programa e após esta;

j) delegar as atribuições operacionais ao Corpo Executivo, tais como relatórios, comunicações, fiscalização, dentre outras.

k) treinar os colaboradores periodicamente sobre as políticas e procedimentos de *compliance*;

l) dar praticidade e eficiência ao *compliance*, no que diz respeito aos procedimentos diários e políticas de gestão do programa, atuando com autonomia para tanto;

m) participar dos debates da Comissão de Ética e do Comitê de *Compliance*, para tomar conhecimento das atividades como gestor do *compliance* e, ainda, para participar ativamente das construções e alterações dos Códigos, visando a melhoria contínua do programa;

n) executar, monitorar e fiscalizar o programa implementado, continuamente;

o) durante a fase de implementação do programa, atuará como intermediador entre a assessoria, a direção da ACIC, os Comitês de Ética e de *Compliance* e demais colaboradores;

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

(Artigos 68 ao 79 renumerados para 72 a 83 pela Resolução 0007/2021)

Art. 72 - Caberá ao Comitê de *Compliance* ora criado por esta resolução validar, no âmbito da Governança Corporativa, todas as ações e o plano de ação definidos pelas comissões de trabalho designadas como: Comissão de Organograma; Comissão de Código de Ética e Conduta e Comissão de Arquitetura (Dom Cabral).

Parágrafo Primeiro - Para a validação de que trata este artigo, excepcionalmente, ficam nomeados os seguintes integrantes para o Comitê de *Compliance*, com mandato de até 15 (quinze meses), contados da aprovação desta resolução:

a) Representantes da Diretoria Executiva: (Gestão 2019-2020) (Redação dada pela Resolução 0007/2021)  
**Claudia Scholl Urio e Carlos Guedes**

b) Representante do Conselho Deliberativo: (Gestão 2019-2020) (Redação dada pela Resolução 0007/2021)  
**Eder Waine Cuareli**

c) Representante independente (*Chief Compliance Officer*):

**Denner Pereira da Silva**, em substituição a Lyssandro Cardim, que exerceu a função de CCO até 17/06/2021. (Redação dada pela Resolução 0007/2021)

d) Representante Jurídico: (Gestão 2019-2020)(Redação dada pela Resolução 0007/2021)

**Juarez Paim da Silveira**

e) Representante do Conselho Superior da ACIC: (Gestão 2019-2020)(Redação dada pela Resolução 0007/2021)

**Pedro Pegoraro**

f) Representante do Conselho Fiscal: (Gestão 2019-2020)(*Redação dada pela Resolução 0007/2021*)

**Roberto Sergio Fantin**

Parágrafo Segundo: Para efeitos deste artigo, as nomeações independem da participação dos indicados no processo eleitoral 2021, sendo regra de exceção a duração do mandato, servindo exclusivamente para adequação ao mandato de 3 (três) anos fixados para o Comitê de Compliance, não sofrendo, assim, solução de continuidade os trabalhos e as propostas validadas.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência da validação, os associados e integrantes da ACIC deverão assinar termo de "Adesão e Compromisso", declarando que receberam e compreenderam o Código de Ética e Compliance, manifestando expresso compromisso em cumpri-lo integralmente no desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quarto: Esgotadas as finalidades do Comitê de Compliance, este será dissolvido por ato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto: Após a dissolução do Comitê de Compliance provisório, será eleito o Comitê de Compliance Definitivo, cujo mandato está indicado no art. 48, parágrafo segundo desta Resolução e as atribuições respectivas estão detalhadas no respectivo **regimento interno**, atuando em conjunto com o Comitê de Ética para as construções e alterações normativas relativas ao Código de Ética e de Conduta, submetendo as deliberações à aprovação do Conselho Deliberativo, por força do art. 45, "i" e "j" do Estatuto Social (quinta alteração). (*Incluído pela Resolução 0007/2021*)

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 - Todo integrante da ACIC que souber de informações ou situações que possam afetar os interesses da entidade, gerar conflitos ou, ainda, caracterizar-se contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao CCO ou ao Departamento de Compliance, caso seja criado posteriormente, responsáveis pela execução deste código, para que estes façam o encaminhamento ao Comitê de Ética, se for o caso, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, observada a particularidade descrita no art. 66, "i" da presente Resolução. (*Redação dada pela Resolução 0007/2021*)

Art. 74 - Não serão toleradas quaisquer denúncias vazias, conspiratórias, vingativas, falsas ou fraudulentas, assim como qualquer represália ao denunciante.

Art. 75 - O presente Código poderá ser alterado mediante proposta apresentada pelo Comitê de Ética e pelo Comitê de Compliance, conjuntamente, enquanto Órgão Colegiado Extraordinário. (*Redação dada pela Resolução 0007/2021*)

Art. 76 - Os casos omissos no presente Código serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Art. 77 - Os Comitês criados e dispostos neste Código se reunirão, validamente, de forma física ou remota.

Art. 78 - As atribuições dos membros dos Comitês é função indelegável.

Art. 79 - Os Comitês terão acesso direto à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, para informações relevantes e, quando necessário, aos colaboradores e terceiros, para esclarecimento de assuntos de suas competências.

Art. 80 - Compete aos Coordenador dos Comitês:

a) Convocar e presidir as reuniões do seu Comitê;

- b) Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Regimento do seu Comitê;
- d) Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- e) Solicitar à Diretoria a contratação de serviços terceirizados, quando necessário; e
- f) Conferir, validar e apresentar os relatórios produzidos ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva.

Art. 81 - Compete aos Secretários dos Comitês:

- a) Organizar a agenda anual do seu Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;
- b) Emitir as convocações aos membros do Comitê, preparando e encaminhando a pauta dos assuntos a serem tratados;
- c) Estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pelo Comitê;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do seu Comitê;
- e) Organizar a pauta, convocação e material dos assuntos a serem tratados;
- f) Secretariar as reuniões, elaborando e lavrando, em até 5 (cinco) dias úteis, as respectivas atas e coletar, em lista de presença, as assinaturas, que poderão ser digitais, de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- g) Arquivar atas e documentos referentes às reuniões;
- h) Elaborar os Relatórios a serem submetidos ao Conselho Deliberativo.

Art. 82 - Os Comitês publicarão suas atas e resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sob sigilo.

Art. 83 - Este Código entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogando-se as disposições em contrário.

**Cascavel – PR, 05 de agosto de 2021.**

**Atualizado pelo Comitê de Ética e pelo Comitê de Compliance provisórios.  
Aprovado pelo Presidente Conselho Deliberativo em exercício, José Alexandre Polasek.**

**RESOLUÇÃO 0007/2021**

**O COMITÊ DE ÉTICA E O COMITÊ DE COMPLIANCE DA ACIC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA FASE TRANSITÓRIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE, ALTERA AS DISPOSIÇÕES E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO 0002/2021.**

**Art. 1º** - A ementa da Resolução 0002/2021 passa a ter a seguinte redação:

O CONSELHO DELIBERATIVO DA ACIC NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA E COMPLIANCE DA ACIC, CRIA O COMITÊ DE ÉTICA, O COMITÊ DE COMPLIANCE, AS ATRIBUIÇÕES DO CHIEF COMPLIANCE OFFICER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

.....Considerando a nova arquitetura organizacional da ACIC, fixada em trabalho de comissão de comissão inicial de implementação, formada por membros da administração ACIC, que assim se constituiu:

.....Michel Vitor Alves Lopes – Presidente (Gestão 2019-2020)  
.....Genésio Pegoraro – Vice-presidente (Gestão 2019-2020)  
.....Eder Waine Cuareli – Presidente do Conselho Deliberativo (Gestão 2019-2020)  
.....Miguel Porfírio – Membro do Conselho Deliberativo (Gestão 2019-2020)  
.....Alci Lucio Rotta Junior – Membro do Conselho Superior (Gestão 2019-2020)  
.....Lyssandro Cardim - Membro do Conselho Deliberativo (Gestão 2019-2020)  
.....César Roberto Lóris – Gerente da Acic (Gestão 2019-2020)  
.....Alex Sander Gallio - Diretor de Inteligência para o Desenvolvimento (Gestão 2019-2020)

**Art. 2º** - Os artigos abaixo elencados passam a ter a seguinte redação:

.....Art. 2º - Os assuntos abordados nesse código e relativamente aos comitês derivados não esgotam todas as situações, mas serão a base da sua conduta ética. O Comitê de Ética, o Comitê de Compliance e o CCO serão os responsáveis pela correta observação dos pontos contemplados por esse Código.

.....Art. 6º, f) Integridade, por meio da qual as ações e relações da ACIC são baseadas na integridade de caráter, na prevenção às fraudes e a conduta de seus conselhos, diretores, colaboradores e associados deverão ser pautados nos seguintes princípios fundamentais: [...]

.....Art.10, g) Não deverão ser utilizados em benefício de interesses pessoais os bens de propriedade física ou intelectual, o nome ou a logomarca da ACIC.

.....Art. 12 - No âmbito de suas competências é dever de cada colaborador: [...]

.....b) Não utilizar em benefício de interesses pessoais os bens de propriedade física ou intelectual, o nome ou a logomarca da ACIC.

.....c) Serem guardiões do cumprimento, em suas áreas de atuação e influência, das disposições do Estatuto Social e de todas as demais regras internas da ACIC, objetivando as melhores práticas de Governança Corporativa e de compliance.

.....DOS FORNECEDORES E PARCEIROS

.....Art. 13 - A ACIC estimulará e exigirá dos seus fornecedores e dos seus parceiros a assunção de posturas proativas para com a responsabilidade social, empresarial, consumo consciente, preservação do meio ambiente, proibição do trabalho infantil ilegal, dentre outros.

.....Art. 14 - Serão sempre adotados critérios transparentes de seleção e contratação de fornecedores, prestadores de serviços e terceiros que com a associação se relacionem, considerando a técnica, a qualidade, os prazos, as condições comerciais e a sua ética comercial, sendo proibido o favorecimento indevido de alguns deles em detrimento de outros fornecedores, de terceiros, de prestadores de serviço e sendo proibida a doação de quaisquer presentes ou serviços que, pela sua forma, possam comprometer a imagem da ACIC.

.....Art. 21 - O acesso ao correio eletrônico, internet, telefone celular, telefone fixo e plataformas digitais deverão ser unicamente utilizados para fins profissionais.

.....Art. 24 - É de responsabilidade de todos a proteção e a salvaguarda de ativos contra o mau uso e o desperdício de recursos. A retirada não autorizada de ativos ou recursos das instalações da ACIC pode ser considerada furto. Além disso, o descuido e o desperdício com esses recursos e ativos podem ser considerados violação de dever de guarda para com a entidade.

.....Art. 33 - São atribuições gerais do Comitê de Ética:

.....a) Manter atualizado este Código, em conjunto com o Comitê de Compliance, submetendo as alterações à aprovação do Conselho Deliberativo, a fim de aprimorar os princípios e as normas, compatibilizando-o às normas da entidade, informando aos integrantes e associados da ACIC sobre as alterações nele realizadas;

.....h) Identificar novas situações na rotina da administração interna ou nos negócios da ACIC que não estejam previstas neste Código, recomendando a sua revisão ao CCO;

.....Art. 36, Parágrafo Segundo: O CCO será reconduzido enquanto ocupar a função de *Chief Compliance Officer*.

.....Art. 37:

.....a) Representantes da Diretoria Executiva: (Gestão 2019-2020)

Siro Canabarro e Alex Sander Gallio

.....b) Representante do Conselho Deliberativo: (Gestão 2019-2020)

José Alexandre Polasek

.....c) Representante independente (*Chief Compliance Officer*):

Denner Pereira da Silva, em substituição a Lyssandro Cardim, que exerceu a função de CCO até 17/06/2021.

.....d) Representante Jurídico: (Gestão 2019-2020)

Sandro Mattevi Dal Bosco

.....f) Conselho Superior da ACIC: (Gestão 2019-2020)

Alci Rotta Junior

.....Art. 42 - O Comitê terá plena independência para o exercício de suas funções, bem como resolverá o esclarecimento de dúvidas acerca da interpretação do Código de Ética e Compliance e a análise das denúncias e violações éticas, além da condução do procedimento disciplinar.

.....Art. 48 - O procedimento disciplinar poderá resultar em aplicação de penalidades, que podem variar de forma não cumulativa, desde advertência (na forma geral); exclusão dos quadros sociais (sendo associado); demissão sumária por justa causa (sendo colaborador); rompimento imediato de contrato (sendo fornecedor); perda de mandato ou função (sendo integrante da administração

da ACIC); destituição de cargo ou função diretiva (sendo diretor ou outro cargo com atribuições de direção ou coordenação).

.....Art. 49 - Todas as denúncias serão processadas pelo Comitê de Ética em absoluto sigilo, que deverá ser observado também por todos os envolvidos que de qualquer forma tomem conhecimento do caso, sendo que a divulgação da decisão final, de modo geral, poderá ser disponibilizada ao público, desde que autorizado pelo Comitê de Ética. Em havendo apuração de qualquer fato criminoso, além da penalidade aplicada, o resultado será encaminhado a autoridade competente.

.....Art. 53 - Os recursos seguirão rito próprio, regulados pelo Comitê no seu Regimento Interno, adotando-se subsidiariamente a legislação processual civil em vigor no que for pertinente aos julgamentos de segunda instância da justiça comum.

.....Art. 66, j) Encaminhar ao Conselho Deliberativo os conflitos que não estão previstos no Código de Ética da ACIC, por força do artigo 72 da presente Resolução.

.....k) Monitorar aspectos de ética e conduta, incluindo a efetividade do Código de Ética e do Canal de Denúncias (abrangendo a efetividade do tratamento das denúncias recebidas) e eventual existência de irregularidade;

.....o) Emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses entre partes relacionadas e a ACIC, quando julgar necessário ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou do CCO;

.....p) Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Deliberativo quando solicitado e de ofício, fazendo as recomendações que entender necessárias;

.....Art. 67, d) Reportar ao Comitê toda e qualquer situação diferente do que estiver estabelecido nas normas da ACIC, para que seja decidido entre todos os membros conjuntamente e não de maneira isolada sobre as atitudes e reportes necessários.

.....Art. 72, parágrafo primeiro:

.....a) Representantes da Diretoria Executiva: (Gestão 2019-2020)  
Claudia Scholl Urio e Carlos Guedes

.....b) Representante do Conselho Deliberativo: (Gestão 2019-2020)  
Eder Waive Cuareli

.....c) Representante independente (*Chief Compliance Officer*):  
Denner Pereira da Silva, em substituição a Lyssandro Cardim, que exerceu a função de CCO até 17/06/2021.

.....d) Representante Jurídico: (Gestão 2019-2020)

.....e) Representante do Conselho Superior da ACIC: (Gestão 2019-2020)  
Pedro Pegoraro

.....f) Representante do Conselho Fiscal: (Gestão 2019-2020)  
Roberto Sérgio Fantin

.....Art. 73 - Todo integrante da ACIC que souber de informações ou situações que possam afetar os interesses da entidade, gerar conflitos ou, ainda, caracterizar-se contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao CCO ou ao Departamento de *Compliance*, caso seja criado posteriormente, responsáveis pela execução deste código, para que estes façam o encaminhamento ao Comitê de Ética, se for o caso, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, observada a particularidade descrita no art. 66, "i" da presente Resolução.

.....Art. 74 - Não serão toleradas quaisquer denúncias vazias, conspiratórias, vingativas, falsas ou fraudulentas, assim como qualquer represália ao denunciante.

.....Art. 75 - O presente Código poderá ser alterado mediante proposta

apresentada pelo Comitê de Ética e pelo Comitê de Compliance, conjuntamente, enquanto Órgão Colegiado Extraordinário.

**Art. 3º** - Foram acrescentados à Resolução 0002/2021 os artigos elencados a seguir:

.....Art. 5º, Parágrafo único. Será disponibilizado e divulgado o Canal de Denúncias/de Comunicações, a fim de subsidiar a fiscalização acerca do cumprimento das disposições desse Código, garantindo-se a segurança, o acompanhamento e a resposta à solicitação do denunciante.

.....Art. 7º, e) Fazer o correto uso da logomarca da ACIC, abstendo-se do uso quando não mais for associado.

.....Art.13, Parágrafo Primeiro. É vedado aos fornecedores, aos prestadores de serviços ou aos terceiros que com a ACIC se relacionem a utilização da logomarca ou do nome da ACIC em benefício próprio ou quando não devidamente autorizados para tanto por contrato ou por documento específico posterior, abstendo-se do uso quando não autorizados.

.....Art. 13, Parágrafo Segundo: Os fornecedores, os prestadores de serviços, os terceiros que com a ACIC se relacionem (terceirizados em geral) que tiverem acesso a dados pessoais de funcionários ou associados da ACIC para fins legítimos (cartões de convênios, listagem dos associados para finalidades específicas, por exemplo) devem manter o sigilo dos dados pessoais, protegendo-os de todas as formas de vazamento ou venda de dados, por meio de políticas de segurança, utilizando-os apenas para a finalidade específica para a qual foram compartilhados.

.....Art. 14, Parágrafo único. Os stakeholders (partes interessadas), sobretudo os mencionados nos artigos 13 e 14, vinculam-se às questões éticas e às boas práticas da ACIC, quando com ela firmarem contrato, parceria ou convênio, devendo respeito ao sigilo, ao uso da marca e demais questões relacionadas neste Código de Ética e Compliance.

.....Art. 15-A - No que diz respeito às doações feitas a outras entidades pela ACIC, promover-se-á, previamente, a verificação de idoneidade dos envolvidos no ato de doação, com o apoio do Departamento de Compliance, bem como a verificação posterior acerca da destinação da doação, até 1 (um) ano após realizada.

.....Parágrafo único. A verificação de idoneidade pode ser feita por diversos meios, como: pesquisas na rede mundial de computadores, pesquisas processuais com o apoio do setor jurídico, dentre outras formas.

.....Art. 16-A - No que diz respeito às doações feitas a entes públicos pela ACIC, promover-se-á, previamente, a análise da relevância da doação, com o apoio do Departamento de Compliance, observando-se o art. 25, parágrafo único desta Resolução.

.....Art. 25, Parágrafo único. As parcerias ditas institucionais, como as praticadas com as prefeituras ou outros órgãos públicos, devem passar pelo crivo do setor jurídico e do Departamento de Compliance da ACIC, informando-se ao parceiro que existirá a análise prévia de riscos, a análise jurídica e a aferição do interesse público, com fundamento no art. 9, X, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

.....Art. 29, d) Nas reuniões de algum modo relacionadas com a associação, devem ser respeitados os protocolos formais para tanto: preferencialmente, a reunião deve ocorrer em locais públicos e nenhum favor, brinde ou promessa deve comprometer a ética das negociações e das reuniões de integrantes da ACIC, explicando-se sobre os princípios éticos adotados pela associação.

.....Art.29, Parágrafo único. O relacionamento com partido político ou candidato é vedado, de modo que os diretores filiados a partidos políticos, ao se candidatarem a cargos eletivos,

devem comunicar imediatamente a candidatura à ACIC, pedindo a dispensa e o afastamento da Diretoria respectiva, para que não incorram em conflito de interesses e não contrariem os princípios da associação.

.....Art. 30-A - Na tomada de decisões envolvendo solicitações externas que possam ensejar “publicidade ou decisão forçada”, causando situações conflitantes ou de desconforto à presidência, às diretorias, aos conselheiros ou aos colaboradores e, conseqüentemente, à instituição, o solicitado poderá recusar-se a atender à solicitação, pautando a sua negativa no princípio da coerência e no valor da precedência dos objetivos coletivos da ACIC, conforme o art. 6º, “c” e “f”, item 5 da presente Resolução.

.....Parágrafo único. Por “publicidade ou decisão forçada” entende-se qualquer pressão ou mesmo pedidos reiterados para fechar determinadas parcerias quando já existam outras ligadas a determinado segmento empresarial, com contrato de exclusividade; pedido de utilização do nome da ACIC para fortalecer ou facilitar negociações com interesse pessoal escuso, ou outras situações análogas e atípicas.

.....Art. 30-B - Na tomada de decisões relativas aos convênios, deve ser previamente consultado o setor jurídico e, posteriormente, o Departamento de Compliance, que emitirão pareceres, a fim de verificar e demonstrar se o convênio pretendido ou proposto é legalmente possível e se não há questões pretéritas antiéticas, inidôneas ou irregulares na atuação e no histórico do conveniado.

.....Art. 30-C - Na tomada de decisões envolvendo demissões dos colaboradores, deve-se respeitar a máxima de que a decisão não deve ser do interesse de apenas uma pessoa, a fim de evitar arbitrariedades, de modo que a Diretoria Executiva seja consultada previamente, em observância às suas competências administrativas previstas no Estatuto Social.

.....Art. 33, k) Servir como instância investigativa e educacional em relação às posturas aceitáveis dentro da organização;

.....l) Conduzir as investigações e os processos disciplinares, inclusive aqueles advindos das informações prestadas diretamente ou por meio do Canal de Denúncias, encaminhados pelo CCO ou por qualquer colaborador, diretor, conselheiro, membro, associado, cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe.

.....Parágrafo único - Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

.....Art. 34, Parágrafo único: O CCO, como integrante do Comitê de Ética, **não** terá direito a voto nas deliberações envolvendo **infrações éticas**. De outro lado, se as deliberações forem referentes às construções e alterações dos Códigos de Ética e de Conduta, o CCO **pode ter** direito a voto e, inclusive, é de grande importância que participe dos debates e formule propostas que entenda necessárias.

.....Art. 36, Parágrafo Primeiro: O Regimento Interno do Comitê de Ética detalhará a forma de eleição e de recondução.

.....Art. 38, Parágrafo único: A referida coordenação será exercida pelo Presidente eleito do Comitê de Ética. Eventuais documentos que utilizem o termo *presidente*, referem-se à mesma pessoa do Coordenador.

.....Art.42, Parágrafo Primeiro. Em se tratando de atualização periódica ou modificações do Código de Ética e do Código de Conduta, o Comitê de Ética exercerá essa atribuição conjuntamente com o Comitê de Compliance, como um único Órgão Colegiado Extraordinário.

.....Art. 42, Parágrafo Segundo: os Comitês provisórios têm autonomia para as modificações durante a fase de implementação do programa de *compliance*, podendo submeter as suas deliberações ao Conselho Deliberativo durante esse período, e **devendo** submeter após o período provisório de até 15 (quinze) meses definido para a implementação.

.....Art. 59, Parágrafo Primeiro: O Regimento Interno do Comitê de Ética detalhará a forma de eleição e de recondução.

.....Parágrafo Segundo: O CCO será reconduzido enquanto ocupar a função de *Chief Compliance Officer*.

.....**TITULO III** (*Título incluído pela Resolução 0007/2021*)

.....**DO DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE**

.....Art. 68 - O Departamento de *Compliance* é órgão perene do *compliance*, responsável pela gestão estratégica e operacional do *compliance*, chefiado pelo *Chief Compliance Officer* (CCO), podendo ou não ser formado também por um Corpo Executivo (auxiliares do CCO).

.....Parágrafo Primeiro. A necessidade ou não do Corpo Executivo dependerá:

.....**a)** de parecer e solicitação do CCO, mediante a demonstração da necessidade e da complexidade do *compliance* da ACIC, com recomendação para contratação externa ou realocação de colaboradores internos, na quantidade e áreas de atuação que entenda necessárias para a correta execução e gestão do programa, submetendo a solicitação à Diretoria Executiva, com o acompanhamento da Presidência (nos termos dos artigos 55, "c" e 60, "b", "h" e "w" do Estatuto Social da ACIC);

.....**b)** da possibilidade orçamentária da associação, submetida a análise à Diretoria Executiva, que responderá após parecer do Conselho Fiscal (conforme os artigos 55, "a", "b" e 79, "d" do Estatuto Social da ACIC).

.....Parágrafo Segundo. Caso sejam contratados profissionais externos e/ou realocados colaboradores internos para formar o Corpo Executivo do Departamento de *Compliance*, a escolha deverá ser formalizada por termo de nomeação e compromisso.

.....Art. 69 - Compete ao Departamento de *Compliance*:

.....**a)** a gestão do programa de *compliance* implementado, promovendo a análise, gestão dos riscos, recomendações e melhoria contínua e periódica das políticas e dos procedimentos operacionais;

.....**b)** o envio de relatórios mensais à gerência da ACIC sobre as horas de trabalho efetivamente dispensadas ao *compliance*;

.....**c)** o envio de relatórios trimestrais ao Comitê de *Compliance* sobre as atividades exercidas pelo Departamento, bem como sobre as recomendações expedidas e o seu andamento, em observância ao disposto no art. 66, "d" e "e" da presente Resolução;

.....**d)** o envio de relatórios, comunicações ou pareceres, sempre que solicitado, à Presidência ou aos Conselhos da ACIC, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a resposta, contados do recebimento da solicitação;

.....**e)** o encaminhamento ao Comitê de Ética das informações ou situações que forem levadas ao seu conhecimento, que possam afetar os interesses da entidade, gerar conflitos ou, ainda, caracterizar-se contrárias aos termos previstos neste Código, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, com a observância do sigilo devido.

.....**DO CHIEF COMPLIANCE OFFICER**

.....Art. 70 - O *Chief Compliance Officer* (CCO) é a pessoa responsável pela continuidade do programa de *compliance* por meio da gestão executiva, da análise e gestão periódica dos riscos, exercendo um papel de intermediador, facilitar e mentor dos demais colaboradores sobre a cultura ética e íntegra desejável no ambiente institucional. Ainda, é o responsável por exercer a função investigativa e fiscalizatória, encaminhando ao Comitê de Ética as infrações éticas que cheguem ao seu conhecimento para o procedimento cabível, cumprindo as atribuições previstas em lei e no Código de Ética e de *Compliance* da ACIC, com fundamento no art. 41, parágrafo único, no art. 42, IX do Decreto nº 8.420/2015.

.....Parágrafo Primeiro. O CCO agrega a função de **Encarregado de Dados**, com fundamento no art. 5º, VIII da Lei 13.709/2018 e respeitando-se todos os seus dispositivos e normas relacionadas.

.....Parágrafo Segundo. O CCO exerce as suas atribuições com autonomia, pautado nos princípios da ética, transparência, legalidade e eficiência, tendo livre acesso aos órgãos diretivos, os recursos necessários para a execução de suas atividades e desenvolvendo, na forma preceituada pela lei, o serviço técnico profissional de *Chief Compliance Officer*.

.....Parágrafo Terceiro. O CCO expedirá as recomendações de mitigação de não conformidade por ele identificadas, porém, a tomada de decisão sobre seguir ou não a recomendação caberá à ACIC. Caso a instituição não siga a recomendação, deve fazê-lo de forma justificada ao Departamento de *Compliance*/ao CCO.

.....Parágrafo Quarto. Quanto às infrações éticas das quais tenha conhecimento, recebe, investiga e reporta à Comissão de Ética, com respeito ao sigilo devido, sujeitando-se também às deliberações do referido Comitê no caso específico de descumprimento de seus deveres e atribuições éticas.

.....Parágrafo Quinto. Caso o CCO comprovadamente se omita diante de fato que tenha conhecimento, poderá responder a processo ético disciplinar pelo Comitê de Ética, sem prejuízo das consequências legais eventualmente aplicáveis.

.....Art. 71 - Compete ao *Chief Compliance Officer* (CCO):

.....a) exercer a chefia do Departamento de *Compliance* eventualmente criado ou atuar sozinho, caso não exista um Corpo Executivo de auxiliares;

.....b) ser o "guardião" e defensor do programa de *compliance*, promovendo um ambiente cultural pautado na ética e na integridade, livre de influências antiéticas ou ilegais, mormente aquelas estabelecidas nas leis de lavagem de dinheiro e anticorrupção (Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.846/2013.), podendo reportar-se diretamente aos setores e ao mais alto nível da organização;

.....c) exercer a função consultiva, sempre que colaboradores, diretores, presidência, Conselhos ou qualquer interessado tenha dúvidas ligadas ao *compliance*, respeitando as atribuições próprias dos Comitês de Ética e de *Compliance*;

.....d) fazer a gestão operacional e estratégica, por meio da identificação, da análise e da gestão dos riscos, das recomendações, dos pareceres e da melhoria contínua e periódica das políticas e dos procedimentos operacionais;

.....e) solicitar evidências das medidas mitigatórias aplicadas, identificar novos riscos e repassar as recomendações aos responsáveis (*owners*), formal e documentadamente;

.....f) encaminhar ao Comitê de Ética as infrações éticas e irregularidades de não conformidade que cheguem ao seu conhecimento, tanto pelo Canal de Denúncias, quanto por outro meio, para o procedimento cabível;

.....g) operacionalizar a revisão periódica da execução, cuja periodicidade será definida pelo **Regimento Interno** do Departamento de *Compliance*;

.....h) atuar como Encarregado de Proteção de Dados, caso assim decida a organização, respeitando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

.....i) definir de um calendário de execução, acompanhar e dar andamento aos assuntos discutidos na implementação do programa e após esta;

.....j) delegar as atribuições operacionais ao Corpo Executivo, tais como relatórios, comunicações, fiscalização, dentre outras.

.....k) treinar os colaboradores periodicamente sobre as políticas e procedimentos de *compliance*;

.....l) dar praticidade e eficiência ao *compliance*, no que diz respeito aos procedimentos diários e políticas de gestão do programa, atuando com autonomia para tanto;

.....m) participar dos debates da Comissão de Ética e do Comitê de *Compliance*, para tomar conhecimento das atividades como gestor do *compliance* e, ainda, para participar ativamente das construções e alterações dos Códigos, visando a melhoria contínua do programa;

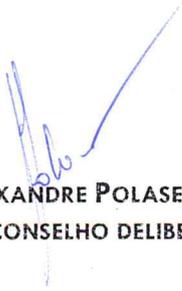
.....n) executar, monitorar e fiscalizar o programa implementado, continuamente;

.....o) durante a fase de implementação do programa, atuará como intermediador entre a assessoria, a direção da ACIC, os Comitês de Ética e de *Compliance* e demais colaboradores;

.....**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** (Artigos 68 ao 79 renumerados para 72 a 83 pela Resolução 0007/2021)

.....Art. 72, Parágrafo Quinto: Após a dissolução do Comitê de *Compliance* provisório, será eleito o Comitê de *Compliance* Definitivo, cujo mandato está indicado no art. 48, parágrafo segundo desta Resolução e as atribuições respectivas estão detalhadas no respectivo **regimento interno**, atuando em conjunto com o Comitê de Ética para as construções e alterações normativas relativas ao Código de Ética e de Conduta, submetendo as deliberações à aprovação do Conselho Deliberativo, por força do art. 45, "i" e "j" do Estatuto Social (quinta alteração).

**CASCADEL, 05 DE AGOSTO DE 2021.**

  
**JOSÉ ALEXANDRE POLASEK**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**